



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.801 DE 06 DE MARÇO DE 2003.
INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE
ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA
RENDA CONSTITUÍDA POR REUNIÕES
ESTÁVEIS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Especial de Assistência às Famílias de Baixa Renda**, constituídas por uniões estáveis, nos termos do que dispõe o artigo 226, § 3º da Constituição Federal .

Artigo 2º - Compreende por Programa Especial de Assistência às Famílias de Baixa Renda constituídas por uniões estáveis o conjunto de medidas desenvolvidas entre o órgão do Poder Executivo, Poder Judiciário e Instituições Religiosas que visem facilitar a conversão das entidades familiares constituídas por uniões estáveis, entre homem e mulher, em casamento.

§ 1º - As medidas desenvolvidas em conjunto com o Poder Judiciário ou Instituições Religiosas compreenderão as ações necessárias à formação dos processos para isenções de taxas e despesas exigidas nos processos de habilitação para o casamento e celebração nos casamentos civis e religiosos.

§ 2º - Paras fins do Programa desenvolvido com as instituições religiosas serão adotadas os mesmos critérios estabelecidos pelo § 2º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.801/03)

- Artigo 3º -** O Programa admitirá atividades com entidades privadas, respondendo estas por eventuais custos não abrangidos nas isenções dos Poderes Públicos e Instituições Religiosas.
- Artigo 4º -** As entidades familiares interessadas nos benefícios concedidos por esta lei, deverão cadastrar-se em período determinado pelo Poder Executivo que ocorrerá a cada 12 meses.
- Artigo 5º -** Os encargos que o Poder Executivo vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de fevereiro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretario Adjunto de Legislação